ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 00*5*/2024

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência do Exmo. Sr. Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Presentes, também, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo e os Representantes do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

**EXPEDIENTE**

**EXPEDIENTE Nº 01/2024-E**. **OUTRAS MATÉRIAS**.Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, apresentou proposição de **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do **Dr. Wilton Mendes da Silva (81anos),** médico otorrinolaringologista, foi professor da Universidade Federal do Piauí (UFPI), presidente do Sindicato dos Médicos do Piauí (Simepi) e do Conselho Regional de Medicina (CRM-PI) entre os anos de 2006 e 2010, e diretor do Hospital Getúlio Vargas (HGV).  Também foi conselheiro do CFM-PI e ainda presidente do Iate Clube de Teresina. O Voto de Pesar foi acompanhado pelos demais membros da Corte presentes na Sessão, externando as condolências à família enlutada, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Requereu ainda os Membros, que a família seja oficiada pelos Votos de Pesar. **LIDO NO EXPEDIENTE**. **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

**OUTRAS MATÉRIAS**

Não houve matéria.

**PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS**

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

DECISÃO Nº 114/2024. **TC/020382/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. **QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: PREFEITURA MUNICIPAL**. Prefeito: João Da Cruz Rosal Da Luz. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) *e outro* (Procuração: fl. 01 da peça 24). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 06, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 38, o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/30 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 42, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/26 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **João da Cruz Rosal da Luz** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **CONTROLADORIA.** Controladora Interna: Clemilda Araújo Pinheiro. Advogada(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) - (Procuração: fl. 01 da peça 26). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 06, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 38, o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/30 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 42, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/26 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela não **aplicação de multa** à Sra. **Clemilda Araújo Pinheiro** (Controladora), eis que na prática não tem ingerência no controle dos atos praticados pelo gestor municipal. **Vencido** o Cons. Substituto Alison Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa. **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.** Presidente: Ada Lopes Leal. Advogada(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) -(Procuração: fl. 01 da peça 27). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 06, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 38, o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/30 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 42, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/26 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **não** **aplicação de multa** à Sra. **Ada Lopes Leal** (Presidente da Comissão de Licitação), eis que na prática não tem ingerência na condução da execução dos contratos decorrentes da licitação que preside. **Vencido** o Cons. Substituto Alison Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa. **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.** Secretário: Klebert Piauilino Pinheiro. Advogada(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) - (Procuração: fl. 01 da peça 25). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 06, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 38, o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/30 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 42, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/26 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator(a). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Klebert Piauilino Pinheiro** (Secretário), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 115/2024. **TC/000512/2024 – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (REGRA DE TRANSIÇÃO – art. 6°, I II, III e IV da EC n° 47/05). INTERESSADO(A): ANTÔNIO DE FÁTIMA MONTEIRO AMORIM** (CPF n° 066.113.893-34; RG n° 176.678-PI), Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, padrão “C”, matrícula nº038638-3, Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3, às fls. 01/03 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/02 da peça 04, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 09, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, discordando com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), **julgar legal o ato concessório** (*Portaria nº 1.355/2023–PIAUIPREV de 14 de dezembro de 2023, publicada na página 79 do Diário Oficial do Estado do Piauí - nº 242 de 21/01/2024, à fl. 208 da peça 01*)que concede ao Sr. **ANTÔNIO DE FÁTIMA MONTEIRO AMORIM** (CPF n° 066.113.893-34; RG n° 176.678-PI) uma **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (REGRA DE TRANSIÇÃO – da EC n° 47/05)** no valor mensal de **R$12.780,39** (Doze mil, setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), **autorizando o seu registro** (*art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com fundamentos nos ditames contidos no Acórdão nº 401/2022-SPL. **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 116/2024.**TC/010245/2020 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).** Objeto: Suposta ausência do recolhimento das contribuições ao RPPS de Corrente-PI, no período compreendido entre 2019 a 2020. Representado(s): Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro – Prefeito Municipal; Mara Rodrigues De Sousa Nogueira – Gestora do CORRENTE PREV; Janaragana Nogueira Viana Guerra - Presidente do Conselho Deliberativo do CORRENTE PREV; e Isailde Da Silva Vieira - Presidente do Conselho Fiscal do CORRENTE PREV. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) - (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 10 da peça 19). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo se julgar suspeito. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 09/04/2024**. **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 117/2024. **TC/012603/2023 – INSPEÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: Análise da regularidade de processos licitatórios realizados pelo mencionado ente, previamente selecionados por amostragem. Responsável(is): José Cardoso de Brito – Presidente da Câmara Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção n° 97/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1, às fls. 01/15 da peça 04, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, às fls. 01/02 da peça 08, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 10, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 17, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pela DFCONTRATOS, às fls. 12/13 da peça 04) como recomendações** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao responsável pela gestão da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI**, a saber: a) *Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, façam constar nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; b) Nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, procedam à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei n.º 10.520/02; c) Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, aprimorem a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; d) Em caso de contratação direta, façam constar do processo, obrigatoriamente, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, em atendimento ao art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21 e art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; e) Promovam a capacitação dos agentes/servidores que atuam com contratações públicas no referido município, para que estes possam realizar tais procedimentos da melhor forma possível, conduzindo-os adequadamente, dentro da legalidade, e para que estes possam bem desempenhar suas funções e fazer um bom e correto uso do dinheiro público.* **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou com o Relator, divergindo quanto às recomendações, pois entende que devem permanecer como determinações. **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 118/2024. **TC/013005/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: Fiscalizar processos licitatórios realizados no âmbito do município. Responsável(is): Antônio Martins de Carvalho – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando n° 101/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão De Fiscalização De Licitações E Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/15 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 06, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 08, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/06 da peça 13, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pela DFCONTRATOS, à fl. 13 da peça 03) como recomendações** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao responsável pela gestão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ-PI**, a saber: a) *que nos processos licitatórios seja realizado o correto dimensionamento das necessidades da administração pública, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas; b) que na elaboração dos instrumentos reguladores do certame, os preços de referência sejam fixados com base em pesquisas de preços de mercado; c) que na elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência (Anexos do Edital), a definição do objeto a ser licitado, bem como, as estimativas das demandas a serem licitadas, sejam baseadas em estudos técnicos preliminares; d) que o gestor atente-se para a juntada aos autos do processo da Portaria de designação do Pregoeiro ou da CPL – Comissão Permanente de Licitações, visando dar legalidade aos atos do processo licitatório; e) que o gestor anexe aos autos do processo, o Parecer Jurídico da assessoria jurídica do município, visando a análise dos aspectos de legalidade da licitação.* **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou com o Relator, divergindo quanto às recomendações, pois entende que devem permanecer como determinações. **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

(Em substituição a Relatora Titular Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias)

DECISÃO Nº 119/2024. **TC/020365/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. **QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: PREFEITURA MUNICIPAL**. Prefeito: Joel Rodrigues da Silva. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) - (Procuração: fl. 01 da peça 43). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (fl. 01 do despacho DES-834/2024 da peça 61), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento do Advogado Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989), protocolado sob o número 003281/2024 (fl. 01 da peça 61). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 23/04/2024**. **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 120/2024. **TC/004407/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**. **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL**. Prefeita: Elisa Maria Da Silva Paz. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2, às fls. 01/45 da peça 05, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 11, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS, à fl. 01 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 17, o voto do(a) Relator(a) (em substituição) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a). **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 121/2024. **TC/000943/2024 – Aposentadoria VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição SUB JUDICE. INTERESSADO(A): RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS** (CPF n° 138.628.393-20; RG n° 295.666-PI), ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe III, padrão “E”, matrícula nº0211273, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, à fl. 01 da peça 04, o voto do(a) Relator(a) (em Substituição) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 09, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, “nos termos da decisão exarada no Acórdão nº 401/2022 – SPL”, em **discordância** com a manifestação ministerial e nos termos do voto do(a) Relator(a), **julgar legal o ato concessório** (*Portaria nº 1399/2023–PIAUIPREV de 27 de dezembro de 2023, publicada na página 56 do Diário Oficial do Estado do Piauí - nº 6 de 10/01/2024, à fl. 241 da peça 01*)que concede a Sra. **RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS** (CPF n° 138.628.393-20; RG n° 295.666-PI) uma **Aposentadoria VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição SUB JUDICE** no valor mensal de **R$ 1.320,00** (Hum mil, trezentos e vinte reais), **autorizando o seu registro** (*art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 122/2024. **TC/011244/2023 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 025/2023. Denunciado(s): Wanda Maria Rodrigues – Pregoeira. Denunciante(s): Microtécnica Informática Ltda. (CNPJ 01.590.728/0009-26). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Gelsimar Antônio Da Silva Pinheiro De Araújo (OAB/PI nº 15.606) *e outros* – (Procuração: Wanda Maria Rodrigues/Pregoeira – fl. 01 da peça 13). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Francisco Paraiso Ribeiro de Paiva (OAB/DF nº 36.471) - (Sem procuração nos autos: Denunciante - Petição à peça 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Denúncia, às fls. 01/13 da peça 01, a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 16, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4, às fls. 01/10 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 21, o voto do(a) Relator(a) (Em Substituição) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/06 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial,** uma vez que se constatou a comprovação da inabilitação indevida da empresa peticionária quanto ao item 10.9.2 do edital, bem como o indeferimento indevido do recurso, haja vista a ausência de justificativa plausível por parte da pregoeira, bem como a improcedência das razões da empresa impetrante quanto ao descumprimento do item 10.9.3-a, tendo em vista que a empresa reclamante apresentou Índice de Endividamento de 0,66, índice superior ao exigido pelo edital (grau menor que 0,5); Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria, pela **não** **aplicação de multa** a pregoeira, Sra. **Wanda Maria Rodrigues. Vencido** o Cons. Substituto Alison Felipe de Araújo por entender que a multa deva ser aplicada. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **conversão** **em recomendação** às **determinações** sugeridas na Proposta de Encaminhamento da Divisão de Fiscalização às fls. 09 e 10 da peça 19, abaixo elencadas, por se tratarem de obrigações previstas em Lei, que os Gestores Públicos não podem se furtar de cumprir, sob pena de sanção em caso de descumprimento em licitações futuras: a) RECOMENDAR que sejam permitidos – nos editais de licitação, assim como na etapa de habilitação, no que tange ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis – os demonstrativos escriturados digitalmente via Sped, nos termos do Decreto nº6.022/2007 (alterado pelo Decreto 7.979/2013), que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED c/c Instrução Normativa RFB 2.003 de 18/01/2021, e também regulamentou a Escrituração Contábil Digital (ECD); b) RECOMENDAR que ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitantes nas sessões de julgamento das propostas, que busquem verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso. **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

**RELATADOS PELA CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

(Em substituição ao Relator Titular o Cons. Kleber Dantas Eulálio)

DECISÃO Nº 123/2024. **TC/002006/2024 – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC n° 54/19). INTERESSADO(A): ALBERTO MOREIRA DE SOUSA** (CPF n° 202.012.813-68; RG n° 430.495-PI), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, Matrícula n° 042943X, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3, às fls. 01/03 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/03 da peça 04, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 09, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (*em substituição*), **julgar legal o ato concessório** (*Portaria nº 0128/2024-PIAUIPREV de 18 de janeiro de 2024, publicada na página 109 do Diário Oficial do Estado do Piauí - nº 18 de 26/01/2024, à fl. 181 da peça 01*)que concede ao Sr. **ALBERTO MOREIRA DE SOUSA** (CPF n° 202.012.813-68; RG n° 430.495-PI) uma **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (REGRA DE TRANSIÇÃO dos pontos da EC n° 54/19)** no valor mensal de **R$ 12.780,39** (doze mil, setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), **autorizando o seu registro** (*art. 43, II, III, IV, V e* § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019). **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 124/2024. **TC/000623/2024 – PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIOS LEAL** (CPF n° 553.753.833-49; RG n° 553.753.833-49I), **ERIKA MARIA RIOS LEAL** (CPF n° 058.739.943-07; RG n° 444.7315-PI) e **ERIC FRANCISCO RIOS LEAL** (CPF n° 058.739.953-89; RG n° 4.447.312-PI), nas condições, respectivamente, de cônjuge e filhos menores do servidor falecido, WASHINGTON LUIZ SOARES LEAL (CPF n° 349.882.973- 49; RG n° 369.611-PI), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3, às fls. 01/03 da peça 05, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, à fl. 01 da peça 06, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 13, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (*em substituição*), **julgar legal o ato concessório** (*Portaria nº 1332/2023–PIAUIPREV de 13 de dezembro de 2023, publicada nas páginas 92/93 do Diário Oficial do Estado do Piauí - nº 241 de 20/12/2023, às fls. 107 e 108 da peça 01, fls. 224 e 225 da peça 02 e fls. 200 e 201 da peça 03*)que concede aos interessados,  **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIOS LEAL** (CPF n° 553.753.833-49; RG n° 553.753.833-49), **ERIKA MARIA RIOS LEAL** (CPF n° 058.739.943-07; RG n° 444.7315-PI) e **ERIC FRANCISCO RIOS LEAL** (CPF n° 058.739.953-89; RG n° 4.447.312-PI)**,** na condição cônjuge e filho(a) menores (nascidos em 10/04/2006 e 20/11/2004) do segurado, com os proventos no valor mensal total de **R$ 9.023,10** (nove mil e vinte e três reais e dez centavos), **autorizando o seu registro, rateados entre as partes, com efeitos retroativos a 28/01/2023** (art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, sem paridade). **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 125/2024. **TC/011443/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).** Objeto: Representação com pedido de medida cautelar inaudita altera pars formulada pela licitante Audrey M. Advogados Associados (CNPJ 05.277.299/0001-40), tendo em vista supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 052/2023. Representado(s): Ronney Wellington Marques Lustosa – Secretário da SEMA; João de Deus Duarte Neto – Presidente da ETURB; e Barbara Candi Sobral Araujo - Pregoeira. Representante(s): Audrey Magalhães Advogados Associados. Advogado(s) do(s) Representado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) - (Procuração: João de Deus Duarte Neto - fl. 01 da peça 38). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Representação, às fls. 01/20 da peça 01, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 43, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4, às fls. 01/10 da peça 46, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 49, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/06 da peça 54, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (*em substituição*), pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) e consequente **arquivamento** da presente representação, uma vez que as alegações da representante não se mostraram suficientes a demonstrar ilegalidade no certame em comento. **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 126/2024. **TC/004236/2020 – Admissão de Pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI (Concurso Público – Edital nº 001/2020)**. Fase Fiscalizatória: Fiscalização Concomitante à Realização do Concurso Público (*art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016*). Responsável(is): Salmeron Carvalho de Souza Filho – Presidente da Câmara Municipal. Advogada(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: fl. 01 da peça 35). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo se julgar suspeito. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 09/04/2024**. **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 127/2024. **TC/012496/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: Fiscalizar os processos licitatórios realizados no âmbito do município, naquele momento (Pregão nº 019/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023 e Pregão nº 013/2023). Responsável(is): José Neto de Oliveira – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando n° 96/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão De Fiscalização De Licitações E Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/15 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 07, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 09, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/08 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (*em substituição*), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pela DFCONTRATOS, às fls. 28/31 da peça 03) como recomendações** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao responsável pela gestão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI** (peça nº 3, item 4, fls. 12/13), quais sejam: a) *RECOMENDAR que realize a correta autuação dos processos licitatórios, devendo contar com protocolo (físico ou eletrônico) e devidamente carimbados, numerados e assinados, conforme estabelece o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93; b)* RECOMENDAR que faça constar como item indispensável para a instauração de procedimento licitatório a autorização da autoridade competente, a fim de garantir a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência e o devido processo legal; c) RECOMENDAR que nos processos licitatórios constem a devida justificativa para a contratação do objeto a ser licitado, constando expressamente a motivação que ensejou a instauração do processo licitatório, fundamentada em estudos técnicos preliminares que demonstrem a viabilidade da contratação e a adequação do objeto aos objetivos da Administração Pública; d) RECOMENDAR que nos procedimentos licitatórios contenham a previsão dos recursos orçamentários, nos termos do previsto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; e) RECOMENDAR que nos processo licitatórios haja descrição do objeto da licitação de forma suficientemente clara e precisa de modo a permitir a compreensão das necessidades da Administração e possibilitar a elaboração de propostas pelos licitantes. f) RECOMENDAR que nos processos licitatórios realize o correto dimensionamento das necessidades da Administração Pública, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas; g) RECOMENDAR que os processos licitatórios contenham pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores, garantindo que os preços contratos sejam justos e razoáveis para a Administração Pública, evitando o sobrepreço; h) RECOMENDAR que os processos licitatórios sejam baseados em projeto básico ou estudos técnicos preliminares de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório; i) RECOMENDAR que sejam juntados aos processos licitatórios pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. **Vencido** o Cons. Substituto Alison Felipe de Araújo que votou pela permanência das propostas como determinações. **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

DECISÃO Nº 128/2024. **TC/004301/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**.Responsável(eis): Jomário Ferreira dos Santos – Prefeito Municipal. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 23/04/2024**. **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 129/2024. **TC/020397/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Responsável(eis): Erimar Soares de Soua – Prefeito Municipal. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (procuração – fl. 01 da peça 16); e Gyselle Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (Substabelecimento com reserva de poderes – fl. 01 da peça 30). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com encaminhamento ao **Ministério Público de Contas** para que tenha ciência da documentação acostada (peças 33 a 37) e adota as providências que entender cabíveis. **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 130/2024. **TC/000738/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: Concurso Público de Edital nº 001/2023 e Processo Seletivo de Edital nº 002/2023. Responsável(is): Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão – Prefeita Municipal. Advogado(s): Domingos Marcello de Carvalho Brito Junior (OAB/PI nº 21.507) *e outros* (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 01 da peça 11); Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) *e outros* (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 01 da peça 30). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando n° 01/2023-DFPESSOAL, à fl. 01 da peça 01, o Relatório preliminar da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL 1, às fls. 01/31 da peça 04, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 12, a Decisão da Primeira Câmara Nº 029/2024, à fl. 01 da peça 28, o Relatório de Acompanhamento Concomitante da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL 1, às fls. 01/17 da peça 35, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 24 e fls. 01/10 da peça 36, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), pela notificação da gestora municipal de Pedro II, Sra. Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, para que informe ao TCE acerca do andamento das apurações das eventuais irregularidades que motivaram a suspensão do Concurso Público de Edital 001/2023, bem como, quando o referido certame será retomado. Ademais, voto também pela emissão das seguintes determinações à gestora: a) Para que insira junto ao sistema RHWeb: 1) Status atualizado e o Decreto 209/2023 de suspensão do concurso público de edital 001/2023 devidamente publicado (pdf da publicação); 2) Arquivo (pdf da publicação) do Resultado Final do Processo Seletivo de Edital 002/2023 e seu respectivo ato de homologação, uma vez que os arquivos anexados ao sistema RHWeb estão desprovidos da indicação de publicidade; 3) Os atos de contratação (extratos de publicação dos contratos) relativos aos contratados oriundos do Processo Seletivo de Edital 002/2023; b) b) Para que reconduza as despesas com pessoal aos limites estipulados na LRF, nos termos do art. 23 da referida norma.**Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 131/2024. **TC/005576/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).** Objeto: Suposta irregularidade quanto à inexigibilidade de licitação relativa ao Procedimento Administrativo nº 00044.004771/2023-44. Representado(s): Nouga Cardoso Batista Secretário de Educação Teresina-SEMEC/PMT. Advogada(s) do(s) Representante(s): Lilian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) - (Procuração: Representante - fl. 01 da peça 03). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 23/04/2024**. **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 132/2024. **TC/005623/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).** Objeto: Supostas irregularidades nos procedimentos administrativos n° 00044.001248/2023- 37 (Essa mãozinha vai longe – caligrafia) e n° 0004.001245/2023-21 (Mitanga). Representado(s): Nouga Cardoso Batista Secretário de Educação Teresina-SEMEC/PMT. Representantes: E.N. MARINHO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. CNPJ 05775188/0004-06. Advogado(s) do(s) Representante(s): Lílian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) - (Procuração: Representante - fl. 01 da peça 08). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (fl. 01 do despacho DES-9230/2024 da peça 35), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento da Advogada Tais Gerra Furtado (OAB/PI nº 10.194), protocolado sob o número 003401/2024 (fl. 01 da peça 35). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 23/04/2024**. **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 133/2024. **TC/007200/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ-DER/PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).** Objeto: Análise de falhas em editais de licitações lançados pelo órgão. Representado(s): Leonardo Sobral Santos - Diretor; Clóvis Portela Veloso - Presidente da Comissão de Licitação; e Malthus Nóbrega de Carvalho Leite - Gerente de Conservação de Rodovias. Representante(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contrações – DFCONTRATOS 1. Advogado(s) do(s) Representado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) - (Procuração: Leonardo Sobral Santos - fl. 01 da peça 51); Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração: Clóvis Portela Veloso - fl. 01 da peça 50); Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) - (Sem procuração nos autos: Malthus Nóbrega de Carvalho Leite - Petição à peça 49). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando n° 56/2023 da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contrações - DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, a Petição de Representação da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFCONTRATOS 1, às fls. 01/21 da peça 06, as Decisões Monocráticas Nº 153/2023 – GJV, às fls. 01/10 da peça 08 e 214/2023 – GJV, às fls. 01/12 da peça 60, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contrações – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/55 da peça 65, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 68, a sustentação oral do Advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/10 da peça 73, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Leonardo Sobral dos Santos** (Diretor do DER-PI), no valor correspondente a **800 UFR-PI** (*art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela emissão das seguintes **recomendações** ao atual gestor do DER-PI: a) Que firme, previamente à emissão da ordem de serviços, convênio ou termo de colaboração com os municípios, para viabilizar a realização de obras públicas em via públicas de seus respectivos territórios com a utilização de recursos do Tesouro Estadual; b) Que justifique, nos autos do procedimento licitatório, a exigência de comprovação de garantia ou capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor previsto para contratação, demonstrando, mediante apresentação de estudo de mercado, que tal cláusula editalícia não resultará em restrição de competitividade das licitações; c) Que identifique, nos planos de trabalhos decorrentes da emissão da ordem de serviços decorrentes das licitações para serviços padronizados de engenharia, de forma precisa, os locais (ruas) em que a pavimentação asfáltica e em paralelepípedo serão realizadas nos Territórios de Desenvolvimento sob responsabilidade do DER, nos termos do Decreto estadual nº 21.909, de 17 de março de 2023; d) Que defina de forma clara o objeto no edital, de modo que restem definidos os critérios para que se possa distinguir se a pretensa licitação se trata de obras ou de serviços de engenharia de natureza padronizada, admitindo-se, para este último, a adoção do sistema de registro de preços a fim de viabilizar as futuras intervenções; e) Que, planos de trabalho a serem apresentados antes do início da execução dos serviços relativos às licitações objeto dessa representação, defina a padronização estabelecida nas planilhas orçamentárias ou, caso não seja tecnicamente indicado e dimensione a espessura da base necessária para a execução dos serviços, mas sempre observando os limites estabelecidos decorrente dos certames analisados; f) Que avalie o estabelecimento, em caso de licitação para registro de preços de serviços de engenharia padronizados, da impossibilidade de adesões de outros órgão e entidades da administração pública, até que se avaliem os êxitos das contratações realizadas nessa nova modelagem; g) Que, em futuras licitações objetivando contratar serviços padronizados, ajuste a planilha orçamentária, de modo que os serviços a serem executados, no que tange à execução de base para recebimento do asfalto, remetam à recomposição de revestimento primário, observando a codificação correta nos termos de referências (código SICRO 4915611). **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 134/2024. **TC/007291/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).** Objeto: Suposta irregularidade na contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica na área tributária. Representado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito Municipal; e Gil Borges dos Santos - Secretário Municipal de Fazenda. Advogado(s) do(s) Representado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) - (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 02 da peça 13); e Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) - (Procuração: Secretário Municipal de Fazenda/Representado – fl. 02 da peça 18). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em virtude da declaração de suspeição do Procurador(a) Plínio Valente Ramos Neto, sem ter substituto para atuar. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 23/04/2024**. **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 135/2024. **TC/008019/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021).** Objeto: Suposta irregularidade no contrato administrativo nº 024/2021. Representado(s): Maria Lílian de Alencar - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Luís Filipe Mendes Maia (OAB/PI nº 18.794) - (Procuração: Valtânia Maria de Sousa - fl. 01 da peça 37); Luís Filipe Mendes Maia (OAB/PI nº 18.794) - (Sem procuração nos autos: Antônio Gean Ferreira de Oliveira - Petição à peça 38); Luís Filipe Mendes Maia (OAB/PI nº 18.794) *e outros* (Procuração: Márcio Willian Maia Alencar - fl. 01 da peça 41); Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361) - (Procuração: Elton Jefferson Gomes de Oliveira - fl. 04 da peça 43); e José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587) - (Procuração: Maria Lílian de Alencar - fl. 01 da peça 32). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (fl. 01 do despacho DES-9224/2024 da peça 56), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento do Advogado Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16009), protocolado sob o número 003398/2024 (fl. 01 da peça 56). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 23/04/2024**. **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 136/2024. **TC/011328/2023 – INSPEÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: Análise de processos de contratação direta realizados pelo mencionado ente. Responsável(is): Aderson Pimentel dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção n° 86/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1, às fls. 01/13 da peça 08, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 13, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/07 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), que seja **acolhida a proposta de encaminhamento feita pela divisão técnica do TCE/PI na peça para que se expeça as seguintes RECOMENDAÇÕES**: 1) Na instrução dos processos de contratação, na fase preparatória, FAÇAM CONSTAR nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; 2) em caso de contratação por dispensa ou inexigibilidade, FAÇAM CONSTAR do processo, obrigatoriamente, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, em atendimento ao art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21 e art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 137/2024. **TC/011524/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: Análise da regularidade de processos licitatórios: Pregão nº 006/2023, Pregão nº 005/2023 e Pregão nº 014/2023. Responsável(is): Moises da Cunha Lemos Filho – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção n° 88/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/14 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 06, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 08, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), que seja **acolhida a proposta de encaminhamento feita pela divisão técnica do TCE/PI na peça 03, fls. 12 a 14, como RECOMENDAÇÃO**: 1) RECOMENDAR que nos processos licitatórios constem a devida justificativa para a contratação do objeto a ser licitado, constando expressamente a motivação que ensejou a instauração do processo licitatório, fundamentada em estudos técnicos preliminares que demonstrem a viabilidade da contratação e a adequação do objeto aos objetivos da Administração Pública. 2) RECOMENDAR que nos procedimentos licitatórios contenham a previsão dos recursos orçamentários, nos termos do previsto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; 3) RECOMENDAR que faça constar nos processos licitatórios a aprovação do projeto básico pela autoridade competente; 4) RECOMENDAR que sejam juntados aos processos licitatórios pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; 5) RECOMENDAR que nos processos licitatórios faça constar as atas de reunião da comissão de licitação, garantindo a observância do principio da transparência e legalidade; 6) RECOMENDAR que seja juntado aos processos licitatórios o ato de adjudicação do objeto da licitação; 7) RECOMENDAR que seja juntado aos processos licitatórios o termo de homologação da licitação; 8) RECOMENDAR que todos os processos licitatórios estejam devidamente cadastrados e finalizados no Sistema de Licitação WEB. **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 138/2024. **TC/011646/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: Análise da regularidade de processos licitatórios: Pregão nº 01/2023, Pregão nº 18/2023, e Pregão nº 19/2023. Responsável(is): José Olavo Marinho de Loiola Júnior – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção n° 92/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/15 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 06, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 08, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/07 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), que seja **acolhida a proposta de encaminhamento feita pela divisão técnica do TCE/PI na peça 03, fls. 13 e 14, como RECOMENDAÇÃO**: 1) RECOMENDAR que nos processos licitatórios seja realizado o correto dimensionamento das necessidades da administração pública, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas; 2) RECOMENDAR que, na elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência (Anexos do Edital), a definição do objeto a ser licitado, bem como, as estimativas das demandas a serem licitadas, sejam baseadas em estudos técnicos preliminares; 3) RECOMENDAR que, na elaboração dos instrumentos reguladores do certame, os preços de referência sejam fixados com base em pesquisas de preços de mercado acostadas aos autos do processo; 4) RECOMENDAR que o gestor cumpra a IN 06/2022, quanto a guarda dos processos licitatórios na sede da prefeitura. **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 139/2024. **TC/013398/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: Analisar processos licitatórios realizados pelo mencionado ente, previamente selecionados por amostragem. Responsável(is): Eudes Agripino Ribeiro - Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção n° 110/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/20 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 06, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 08, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/06 da peça 13, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, corroborando com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), peloemissão das seguintes recomendações ao atual Prefeito de Fronteiras: a) Realizar a correta autuação dos processos licitatórios, que devem contar com protocolo (físico ou eletrônico) e serem devidamente carimbados, numerados e assinados, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/93; b) Descrever de forma clara e sucinta o objeto a ser licitado na elaboração de projeto básico ou termo de referência; c) Realizar o correto dimensionamento das necessidades da administração pública, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas; d) Definir o objeto a ser licitado, bem como, as estimativas das demandas a serem licitadas com base em estudos técnicos preliminares, na elaboração de projeto básico ou termo de referência; e) Incluir nos projetos básicos ou termos de referência as aprovações das autoridades competentes; f) Juntar aos autos dos processos licitatórios a Portaria de designação do Pregoeiro ou da CPL – Comissão Permanente de Licitações, visando dar legalidade aos atos; g) Priorizar a realização dos processos licitatórios com julgamento das propostas por item, ao invés de LOTES, visando evitar máculas ao certame e restrição ao seu caráter competitivo. **Presentes:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo – Presidente em exercício

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador Plínio Valente Ramos Neto – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.